CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01324 / 98

ABERTURA: 12/11/98 HORA: 17:18

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 42/98

HISTORICO:

Dispoe sobre revogacao da Lei Complementar nro. 42, de 08 de junho de 1992 e da outras providencias.
(revoga a Lei Complementar nro.42, que dispoe sobre doacao de terreno a empresa "TECBRAF - Tecnologia de Produtos para Fundicao Ltda.")

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

RETIRADO

Para arquivo com 27 (vinte e sete) folhas

RETIRADO

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
12 NOV 17 18 00 002550
BRAGANÇA PAULISTA - SP

PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 03

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 02

Ofício CM-415/98

Em 09 de novembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

O presente projeto de lei, ora encaminhado à apreciação dos nobres edis, visa regularizar a situação da área doada à Empresa "Tecbraf – Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda."

Após decorridos 6 (seis) anos da doação, a empresa não conseguiu viabilizar a construção do prédio, nem mesmo tendo sido assinada a escritura. Desta forma, e não havendo mais interesse da donatária em concretizar a implantação da indústria, resolveu a municipalidade proceder à revogação do incentivo.

Não tendo havido a ocupação desse terreno, a municipalidade procedeu a nova doação, desta feita à empresa "Indústria Metalúrgica Baptistucci", que já procedeu às benfeitorias compromissadas.

Esclareço que não há quaisquer outros ônus na adoção desta providência, a não ser os custos de registro de escritura e despesas cartorárias.

Solicito, pelo exposto, Senhor Presidente, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, por essa Egrégia Casa de Leis e, de oportuno, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

A via original desta e da fl. 02 foram devolvidas ao Executivo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 02
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 03
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/98
de 12/11/98

Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1.992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1.992, que dispôs sobre doação de terreno à empresa **"Tecbraf – Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda."**

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desistir das ações de execuções fiscais ajuizadas contra a "Tecbraf – Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.", referentes à cobrança de tributos relativos ao imóvel objeto da Lei Complementar nº 42/92, arcando com eventuais custos dessa desistência.

Artigo 3º - Ficam cancelados todos os créditos tributários lançados em nome da empresa, em razão da Lei Complementar nº 42/92, ora revogada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19__

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 04
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 42
de 08 de junho de 1992

Dispõe sobre doação de terreno à TECBRAF - Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **TECBRAF-Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.**, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste Município, com 2.000m² (dois mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no ponto 1(muro de bloco), na lateral esquerda da Estrada de Servidão, sentido Avenida dos Imigrantes ao referido loteamento , na divisa com a Indústria Metalúrgica Baptistucci, deixa este ponto e segue confrontando com este (no sentido horário), nó azimute 183º24'17" distante 69,47m até atingir o ponto 2 (marco de madeira cravado na divisa com a área remanescente desta municipalidade), deflete à direita e segue confrontando agora com esta, nos seguintes azimutes e distâncias: 274º45'15" e 28,88m até o ponto 3 (marco de madeira), 3º24'17" e 69,08m até o ponto 4 (marco de madeira cravado no alinhamento predial da referida servidão); deflete à direita e segue confrontando com esta distante 28,87m até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações."

Artigo 2º - Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 1.000m² (hum mil metros quadrados) para abrigar sua empresa.

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados de seu início;

b) empregar, no mínimo, 15 (quinze) funcionários;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/95
Fls. 05
a)

d) instalar fóssa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, de de 19

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 06
a)

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 08 de junho de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD, em 16/06/92

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PTA.
PROT. 38/3/92
FOLHA Nº 49
VISTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 07
a)

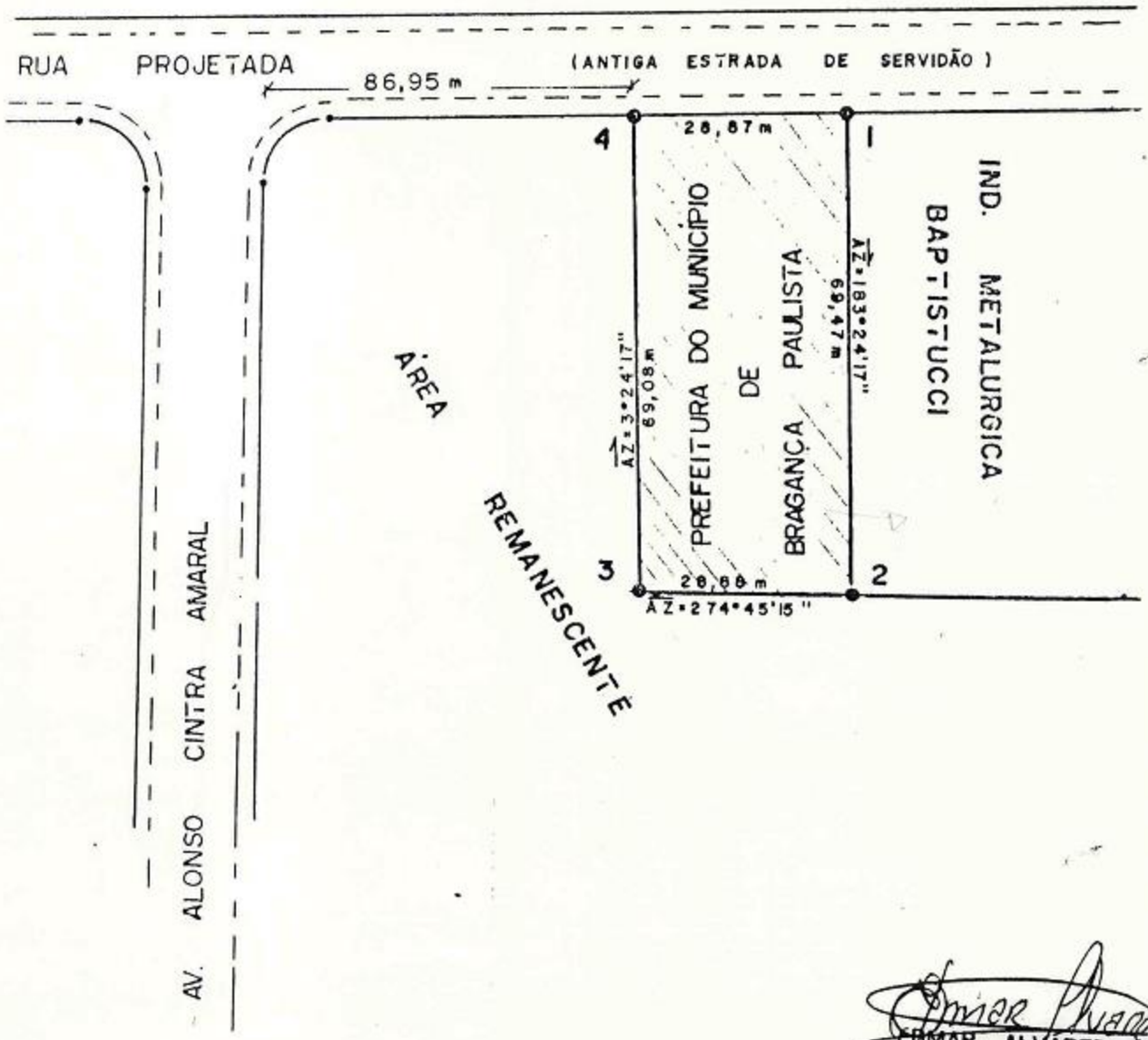

OMAR ALVAREZ
ENG. AGRIMENSOR
CREA 160587/D

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PTA.

AREA 2.000,00 m²	DISTRITO INDUSTRIAL "3"		
ESCALA 1:1000	PROP. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA	DATA	01/04/92

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 08
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 117

de 02 de abril de 1996

Dispõe sobre doação de terreno à indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno abaixo discriminado, situado no Bairro do Uberaba, neste Município, pertencente ao patrimônio municipal, à **INDÚSTRIA METALÚRGICA BAPTISTUCCI LTDA.**, com sede nesta cidade, á Rua Cel. Daniel Peluso, 1.201.

"Um terreno de formato irregular denominado área 03, seu perímetro tem início no ponto L; desse ponto segue num caminhamento horário confrontando com a Estrada de Servidão, e após 38,20m vai alcançar o ponto M; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a "Área 4" e após 69,59m vai alcançar o ponto B; desse ponto segue confrontando com a Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, com um rumo de 4°38'00"SO, e após 97,20m vai alcançar o ponto B1; desse ponto deflete á direita e segue confrontando com a área remanescente por 35m até alcançar o ponto B2; desse ponto deflete à esquerda e segue por 57,00m confrontando ainda com a área remanescente até alcançar o ponto B3; desse ponto segue em curva confrontando com a Av. Projetada 1 em um desenvolvimento de 47,00m até o ponto G; e com azimute 274°38'00"e distância de 56,17m até o ponto J; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com Sistema Viário e após um desenvolvimento de 14,14m em curva, vai alcançar o ponto R; desse ponto segue ainda confrontando com o Sistema Viário e após 131,85m e azimute 4°38'00" até alcançar o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a "área 1" e após 43,68m vai alcançar o ponto E; desse ponto continua seguindo confrontando com a "área 2" e após 43,62m vai alcançar o ponto I; desse ponto deflete à esquerda e confrontando com a "Área 2" e após 69,08m vai alcançar o ponto L, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, totalizando a área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados)."

B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 09
a)

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2° - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel, objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3° - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno e término da 1ª fase, e de toda a obra, nos prazos máximos de 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, contados do início da construção;

b) a empregar no mínimo mais 100 (cem) funcionários na primeira fase de implantação, totalizando até o final da implantação 500 (quinhentos) funcionários na empresa, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste Município;

c) a não dar outra destinação ao imóvel a não ser industrial e não poluidora;

d) a instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº
Fls. 10
a)

Artigo 4° - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal, para aprovação ou rejeição.

§ 1° - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2° - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3° - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 6m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4° - A área construída não deve exceder a 70% (setenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5° - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6° - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7° - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 11
a)

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista 02 de abril de 1996

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Dept° Finanças

LUIZ ROBERTO LISA SANCHEZ
Diretor Dept° Obras

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Div. Com.Administrativas

Publicda na GB em 17/04/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 80 / 96
Fls: 7
a)

(s) 845/05
05

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324 / 98
Fls. 12
a)

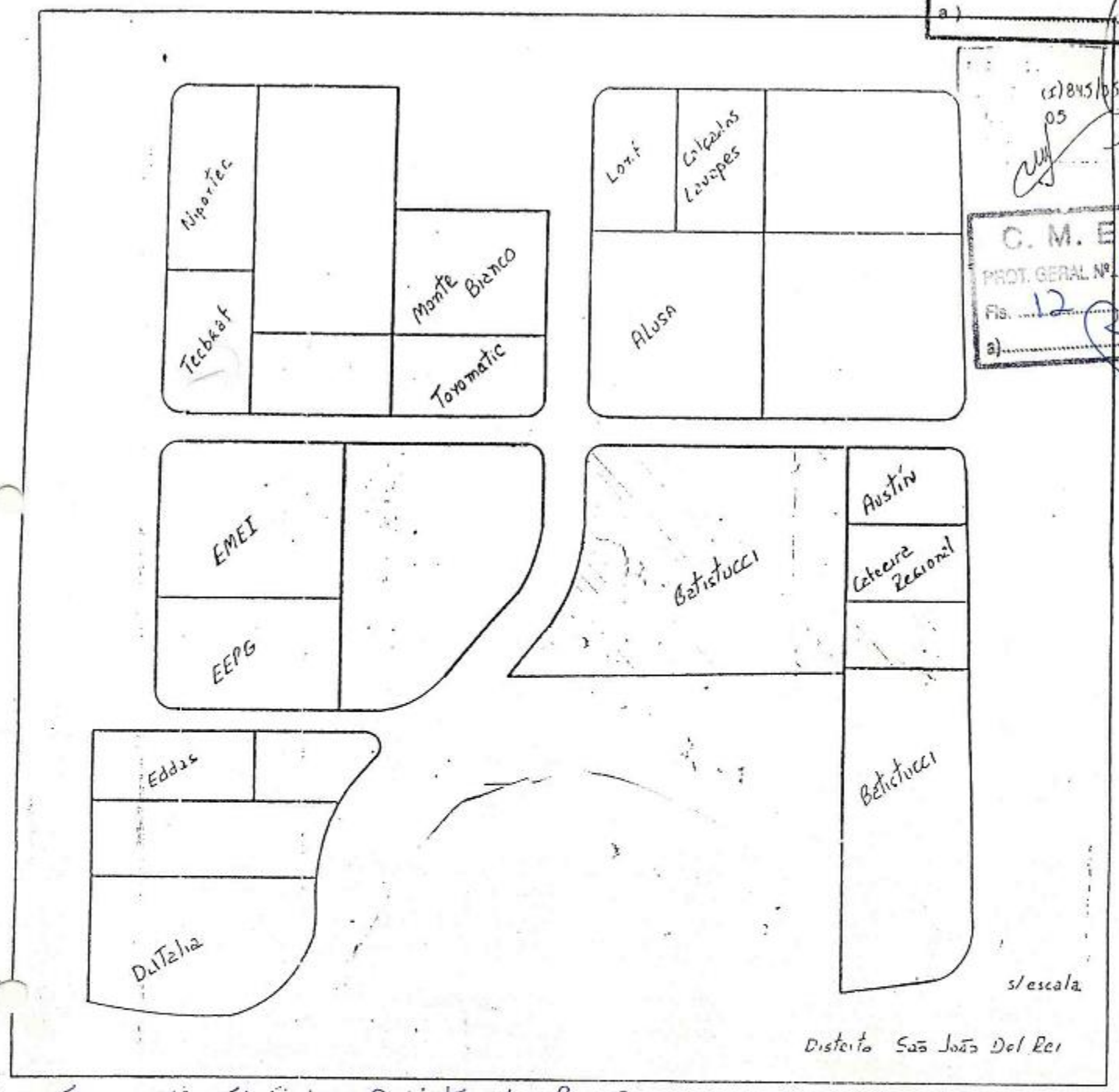

cópia extraída do Projeto de Lei Complementar nº 04/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 13
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 42/98 - dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08/6/92 e dá outras providências (LC nº 42 - dispõe sobre doação de terreno à empresa "TECBRAF" - Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 25 de novembro de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Convocada para 18/12/98

Ofício CM-469/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 14
a)

CÂMARA MUNICIPAL
10 DEZ 1998 002899
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Em 10 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-415/98 enviado em 12.11.98, dispondo sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1992. (Tecbraf Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.); PLC 42/98 recebido e disp.

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-452/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Scalla Indústria e Comércio Ltda.); PLC 52/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-453/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Dora Tarsitano de Souza); PLC 53/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-454/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.); PLC 54/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-455/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Fimold Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.); PLC 55/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-457/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Novamasp Indústria e Comércio Ltda.); PLC 57/98 Receber

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79862 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 15
a)

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-458/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Suzuki e Teixeira Ltda.); PLC 58/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-459/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (T.W. Fujikawa Confecções Ltda.); PLC 59/9 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-460/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Pingo Indústria e Comércio de Doces e Salgados Ltda.); PLC 60/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-461/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (A.M. da Silva Confecções M.E.); PLC 61/98 Receber

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-430/98 enviado em 23.11.98, dispondo sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências; já recebido 1º turno PL 101/98

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

15 DEZ 16 19 98 002941

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 16
a) M.

PLC nº 42/98

Ofício CM–470/98

Em 14 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 16
a)

Em atenção ao Ofício dessa digna Presidência G.P. nº 1.842/98 (PG 1324/98), de 02 do corrente mês, que solicita informações sobre o valor total das ações de execuções fiscais ajuizadas contra a empresa Tecbraf – Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda, por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência a anexa informação prestada pela Divisão de Receita, desta Prefeitura.

Ao ensejo reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

JR/VRML

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 17
a) M.

À
DIRE

REF:- EXEC. FISCAL DA TECBRAF

Conforme solicitação do Sr. Chefe da Receita, informamos que a empresa "Tecbraf- Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.possui em trâmite, um processo de execução fiscal nº. 3.802/97, através do qual executa-se o IPTU dos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996.

Encontra-se inscrito em dívida ativa o exercício de 1.997.

Segue em anexo, o "slip" com a descriminação das CDA'S, bem como o cálculo atualizado do débito até a presente data.

Atenciosamente,

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1.998.

Solange Seviglia
Advogada

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

TRI - SISTEMA DE TRIBUTACAO
910 - CONSULTA DE DIVIDA ATIVA

Emissao.: 09/12/98
Pagina..: 000001

ficao:2 00 09 31 0010 0233 01 03
opriet.: 33460-PREFEITURA MUN DE BRAG PTA
ompromis: 33461-TECBRAF-TEC DE PROD FUNDICAO
Corresp..:
Sala.....: Bairro: Num: Andar: Apto:
Cidade...: UF: CEP: Telefone:
Imovel...: Rua:7612 - ANTONIO TORICELLI, RUA Num: Andar:
Apto.....: Sala: Bairro: 529 - DIST IND III
Loteament: Num.Ref: Quad: Lote:C Area Terreno: 2000.00
Test.Prin: 28.80 Secund.: 0.00 Area Construida: 0.00

Ano	C.D.	S.D.	IP	Certid.		Valor Total	Proc.Jud	Folha	Livro
93	2	0		3225	1/2	1361600.20	3802/97	249	1
94	2	0		2894	1/2	35128.68		223	1
95	2	0	IT	3250	1/2	130.42		271	1
96	2	0	IT	4767	9/2	159.72		398	1
97	2	0	IT	5821	7/3	289.61		486	1
0	0	0		0		0.00		0	0
0	0	0		0		0.00		0	0
0	0	0		0		0.00		0	0
0	0	0		0		0.00		0	0
0	0	0		0		0.00		0	0
0	0	0		0		0.00		0	0
0	0	0		0		0.00		0	0
0	0	0		0		0.00		0	0
0	0	0		0		0.00		0	0
0	0	0		0		0.00		0	0

Pelo processo de execução fiscal 3802/97, foram executadas as Cdas 3225/93, 2894/94 e 4767/96, estando o mesmo suspenso em decorrência da tramitação do PJ. 725/97 (gabinete desde 16/04/98)

93 - 232,15
94 - 204.36
95 - 268,47
96 - 242,37
97 - 362,42

1.309,77

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 18
a) ...

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 19
a) m.

0 • *

93 1 • 351 • 600 • 20 ÷
5 • 865 • 2025 =
232 • 15 *

0 • *

94 35 • 128 • 68 ÷
171 • 9035 =
204 • 36 *

0 • *

95 130 • 42 ÷
0 • 4858 =
268 • 47 *

0 • *

96 159 • 72 ÷
0 • 6590 =
242 • 37 *

0 • *

97 289 • 61 ÷
0 • 7991 =
362 • 42 *

0 • *

232 • 15 +
204 • 36 +
268 • 47 +
242 • 37 +
362 • 42 +
1 • 309 • 77 *

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 20
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1992 e dá outras providências (A Lei Complementar nº 42 trata de doação de terreno à empresa Tecbraf Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto a legalidade, o projeto nos parece incabível pois revoga o que já teria sido revogado implicitamente pela Lei Complementar nº 117, de 02 de abril de 1996.

2.2 - Portanto, quanto à legalidade, o projeto nos parece inaceitável.

2.3 - Quanto ao mérito, se o Executivo Municipal pretende simplesmente não cobrar os lançamentos efetuados de forma errônea a empresa Tecbraf Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda, a qual inclusive não ocupa mais a área doada, há outros métodos mais rápidos e eficazes, um dos quais seria atendendo a recurso administrativo a ser impetrado pela referida empresa. Outra solução seria o envio de um projeto à Câmara Municipal autorizando o Executivo Municipal a não cobrar os débitos devidos pela empresa (essa é a solução que nos parece mais eficaz). No entanto, como se encontra, o projeto não pode ser apreciado pelo Plenário.

Nelson Shinobu Sasanara

Marcus Vinicius Valle Júnior

Arnaldo de Carvalho Pinto

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 21
a).

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela rejeição no mérito e na legalidade. Por último, sugerimos que cópia do parecer seja encaminhado com urgência ao Executivo Municipal, a fim de que o projeto seja retirado, caso haja concordância quanto aos motivos alegados pela comissão.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 22
a)

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/98

2. RELATOR: Clóvis Amaral Garcia

3. RELATÓRIO:

3.1 A matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1992, e dá outras providências.

3.2 A Lei nº 42/98 trata de doação de terreno à empresa Tecbraf Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.

4. CONCLUSÃO:

4.1 Aguardamos as discussões do Plenário, para emissão de parecer.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

CLÓVIS AMARAL GARCIA
membro e relator

Nicola Cortez

Adilson Leitão Xavier

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 18 de fevereiro de 1999

OF. GP. Nº 107/99 - PG Nº 1.324/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/96
Fls. 23
a)

Senhor Prefeito:

Conforme deliberado durante os trabalhos da 3ª sessão ordinária de 1999, realizada no último dia 17 de fevereiro, vimos, pelo presente, encaminhar a V. Exa. cópia do parecer emitido pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor ao projeto de lei complementar nº 42/98, de autoria desse Executivo Municipal, que revoga a Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1992.

No referido parecer a comissão expõe os motivos para recomendar a retirada da matéria, cuja apreciação foi adiada para o próximo dia 16 de março.

No aguardo de manifestação, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito Municipal da Estância de
Bragança Paulista

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 24
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 09/99

DATA: 12/3/99
DE: COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARA: Departamento Jurídico

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENAR N. 42/99 - que dispõe sobre revogação da LC nO. 42 de 08 de junho de 1992 e dá outras providências.

Solicitamos as seguintes providências em relação a matéria acima especificada, a qual será analisada na pauta da 7a. sessão ordinária a se realizar no dia 16 de março próximo:

i - Manutenção de contato com o Gabinete do Executivo Municipal para expor a situação do projeto e reforçar pedido da CJRDMAC para retirada do mesmo.

Atenciosamente.

NELSON SHINOBU SASAHARA
Presidente da CJRDMAC

DEJ

Em contato com o Chefe de Gabinete da Prefeitura nesta data, fos informado que o Executivo enviará pedido de retirada do projeto.

12/3/99

Odmar Ap. Lucas
OAB-SP 71.510

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 25
a) m.

Ofício CM-075/99

Em 11 de março de 1999.

APROVADO POR UNANIMIDADE
INCAMINHE — SE — PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 17/03/99
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
12 MAR 1999 0006
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de devolver a este Executivo o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1.992, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício CM-415/98, de 09/11/98, para que possam ser efetuados melhores estudos.

Assim posto, e na certeza da compreensão de Vossa Excelência, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 25
a)

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

RECEBI EM
15/3/1999 HS. 9h35
FUNCIONARIO

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 42/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 25/11/98 Por:

Relator:

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 18/12/98 Por:

Relator: Clóvis Clóvis Amaral Garcia

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1324/98
Fls. 26
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1324/98
Fls. 27
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 42/98 - dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1992 e dá outras providências. (revoga a Lei Complementar nº 42, que dispõe sobre a doação de terreno a empresa "TECBRAF - Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.)

Autor: EXECUTIVO Recebimento: 12/11/98
Quórum: ~~maioria simples~~ 2/3 para aprovação
Audiência pública:
Comissões: CJRDMAC e CFOOSPDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	URGENCIA
Emendas: 24/11/98	
Prazo Final: 08/04/99	1ª DIS. VOT. / /98
1ª Disc.: 23/03/99	2ª DISC. VOT. / /98
2ª Disc.: 30/03/99	of. nº /98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO RETIRADO

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO RETIRADO

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:

Adiado para dia 16 02/99. Sessão ordinária
Adiado p/ sessão de 16/3/99.